

A FALTA DE ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO E OS IMPACTOS DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

Marcus Coelho¹
Lincoln Deivid Martins²
Fabricio Mendes do Nascimento³

RESUMO

O presente trabalho aborda a falta de saneamento básico e os impactos do novo marco legal regulatório. Em síntese apresenta as legislações criadas com o passar dos anos, até a criação da nova lei do saneamento, que foi criada para enfrentar os problemas do saneamento básico, decorrentes no Brasil. Adiante, este trabalho tem por objetivo investigar a falta de acesso ao saneamento básico no Brasil, e os impactos causados pela Lei nº 14.026/2020, que é chamado de Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico. Assim, busca-se investigar o cenário de lento avanço da nova lei do saneamento, que prejudica setores sociais e econômicos, além da saúde da população, e assim, saber se o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico está sendo respeitado pelo Brasil, no que tange à dignidade humana e inclusão social. O método utilizado para a realização do presente trabalho, foi o hipotético-dedutivo, com a identificação de um problema e na formulação de hipóteses, e a partir disso, identificar a solução do problema. Os resultados obtidos ao final do presente trabalho, demonstra a importância do saneamento básico e sua relação com a dignidade humana e inclusão social, previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988, como direitos fundamentais a serem respeitados. Em conclusão, diante do que é abordado no presente trabalho, é nítido que a nova lei do saneamento deve garantir o respeito à dignidade humana e inclusão social, para que a sua implementação não fique apenas no papel, e sim, na prática social e exercício dos direitos à população

Palavras-chave: dignidade humana. Estado. inclusão social. saneamento básico.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei nº 14.026/2020, chamada de novo “Marco Regulatório do Saneamento Básico”, foi criada para alcançar as metas de saneamento para atender à população, fica o questionamento se ele é respeitado no Brasil, no que se diz respeito à dignidade humana e inclusão social, pois mesmo com sua criação, milhões de brasileiros ainda sofrem com a falta de estrutura de saneamento básico, pois estamos diante de um cenário com lentos avanços desse novo marco e ainda o Brasil sofre com a falta de qualidade nos serviços de saneamento; O objetivo do presente trabalho é investigar o novo Marco Regulatório do Saneamento

¹ hdmarcus@hotmail.com

² lincolndmartins@hotmail.com

³ fabricionascimento10461@gmail.com

Básico, e sua relação com a dignidade humana e inclusão social , e explicar os motivos que causam o lento avanço do novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, que diante da falta de estrutura do saneamento básico, causa impactos negativos na qualidade de vida de milhões brasileiros.

O saneamento básico é assegurado pela Constituição Federal de 1988, e está em consonância com a dignidade humana e inclusão social, assim, devendo o novo marco buscar um planejamento amplo para a prestação dos serviços que busquem garantir uma vida digna e com qualidade. Como ponto de partida, os princípios constitucionais relacionados ao saneamento básico, foi realizada uma análise da falta de oportunidade de saneamento básico à população fornecida pelo Estado brasileiro, e a análise do abastecimento de água, coleta de lixo e esgotamento sanitário, por conseguinte, junto a esses elementos, a qualidade de vida da população.

Após a edição do Novo marco regulatório do saneamento básico, também foi abordados os desafios para o Avanço do Saneamento Básico, a prática social e exercício dos direitos. Nesse sentido, é nítido dizer que o saneamento não só se diz a respeito de aspectos jurídicos, mas também de fatores sociais para uma vida digna.

Por fim, os principais problemas de aplicação do novo marco regulatório, os elementos relacionados às questões ambientais, questões jurídicas, questões estatais, e as doenças relacionadas com a água e com o lixo. Em análise, com os resultados apresentados no decorrer do trabalho, que as legislações que visam assegurar serviços de saneamento, garanta o respeito à dignidade humana e inclusão.

2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RELACIONADOS AO SANEAMENTO BÁSICO

Conforme exposto acima, o saneamento é um dos direitos mais importantes a serem garantidos, ele está relacionado diretamente com a dignidade humana e inclusão social, e com a falta de saneamento básico na sociedade, faz gerar inúmeros problemas de saúde e ao meio ambiente. Sendo um conjunto de fatores para prevenir doenças, e também combatendo os todos problemas relacionados ao saneamento.

A competência para promover seu acesso de forma ampla, é previsto no artigo.23, inciso IX, da CRFB/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (BRASIL, 1988).

No mesmo sentido, a CRFB/88 assegura em seu Artigo 6º, caput, como direitos sociais os serviços de saneamento:

Art 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Uma vez que o saneamento básico está relacionado com a saúde (BRASIL, 1988).

Adiante, o artigo.196, caput, CRFB/88 prevê o direito à saúde mediante políticas sociais e econômicas, buscando a redução, risco de doenças e agravos, o acesso universal e igualitário às ações, serviços à promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988). Na execução da política urbana, dispostas nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei dos Estatuto das Cidades, a Lei n º 10.257, de 10 de Julho de 2001, que em seu art.2º, inciso I , garante às cidades o direito ao desenvolvimento sustentável e o saneamento ambiental , assim prevendo:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (BRASIL, 2001).

Conforme a Lei do Estatuto das Cidades, citada acima, ela busca garantir desenvolvimento sustentável e definir como metas a distribuição de água de forma igualitária para a população, para melhorar a qualidade da água, garantindo que o saneamento seja de maneira qualificada para o uso de águas, esgotos, e toda a estrutura do saneamento.

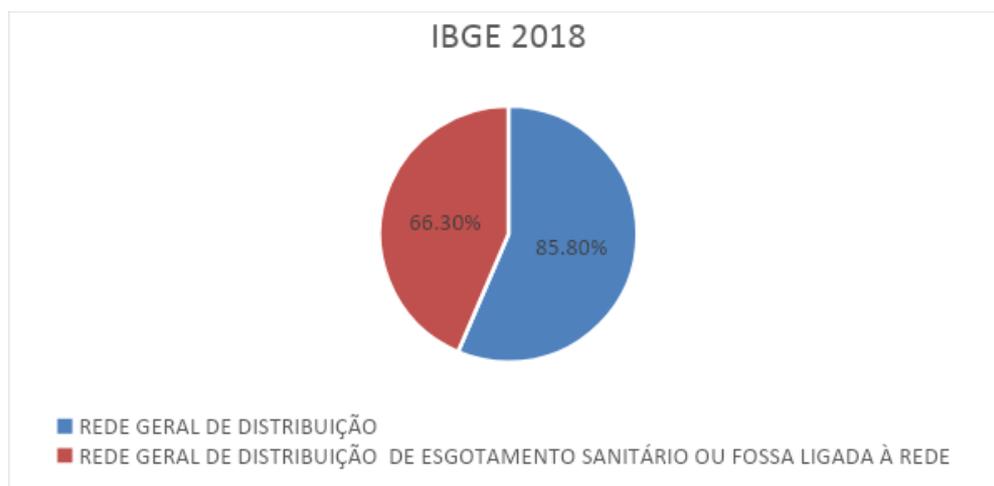
Outro ponto importante a ser mencionado no que se diz a respeito a dignidade da pessoa humana, é que ela constitui um dos elementos que compõe o mínimo existencial, e ao falar em se ter um vida digna, deve incluir diversos elementos essenciais na vida do ser humano, como por exemplo: saúde, alimentação , e também o saneamento básico.

3. DESAFIOS PARA O AVANÇO DO SANEAMENTO BÁSICO

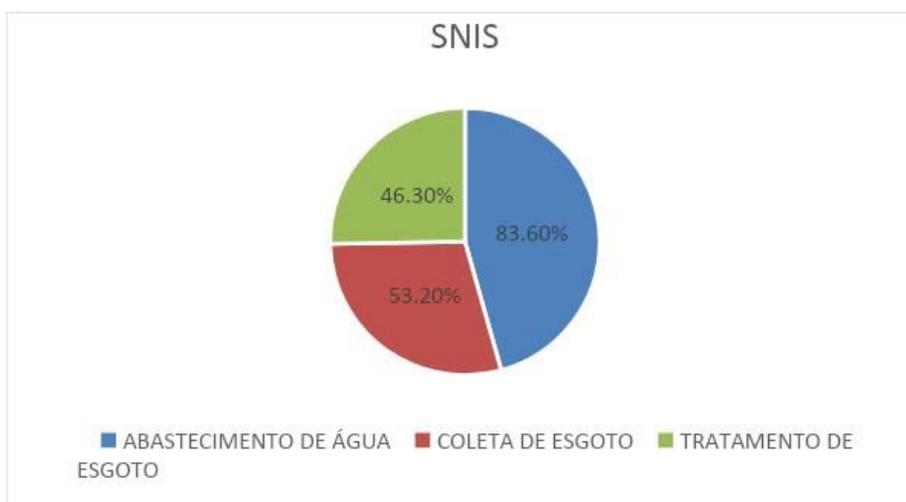
Buscando viabilizar a universalização dos serviços básicos de saneamento básico até 2033, o objetivo do Novo Marco Legal é atender a 99% da população com água potável, e

90% com coleta e tratamento de esgoto (Cartilha Caoma/MPPI, 2021).

Para Gomes (2021) o Brasil ainda está um tanto distante em relação à universalização do serviço público de saneamento básico, segundo as informações e as estatísticas apresentadas, conforme mostra o gráfico abaixo:



Rede Geral de Distribuição. Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) (2021, pg.59). Disponível em: <https://integradaminhabiblioteca.com.br/#/books/9786556272122/>. Acesso em 15 set. 2022.



Abastecimento de água. Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) (2021, pg.59). Disponível em: <https://integradaminhabiblioteca.com.br/#/books/9786556272122/>. Acesso em 15 set. 2022.

Os dados apontados acima, mostra que o Brasil está distante em relação à universalização do serviço público de saneamento básico, já que ainda continua sem os devidos avanços após o novo marco do saneamento, mostrando que é necessário melhor qualidade nos serviços de abastecimento de água, nos serviços de coleta de esgoto. Então, fica

claro que há um grande desafio a ser alcançado pelo novo marco regulatório, pois não se trata apenas de metas e desafios a serem desenvolvidos em aspectos jurídicos, mas também de assegurar direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e inclusão social, que devem ser respeitados.

Para Gomes (2021, pg.125), mesmo o Brasil estando entre as dez maiores economias do mundo, não conseguiu universalizar o acesso ao saneamento básico, conforme mostra o gráfico a seguir:



Municípios. Fonte: Gomes (2021, pg.125). Disponível em:
<https://integradaminhabiblioteca.com.br/#/books/97865562%2072122/>. Acesso em 15 set. 2022.

Desse modo, mesmo que a nova lei traça novos objetivos, inovações, metas de desempenho e busquem novos avanços para o novo marco regulatório, o que mais se espera do novo marco é que ela traga benefícios para todas as famílias brasileiras, para que assim não fique apenas em metas e inovações, que somente estão sempre sendo discutidas para melhorar a qualidade de vida da população, mas na verdade, o que se vê é que não se respeita à dignidade humana e inclusão social, pois mesmo com ideias e metas criadas, o que se vivem no Brasil em relação ao saneamento, mesmo após o marco, são situações de extremo caos e falta de estrutura para se alcançar metas desejadas.

4. O NOVO MARCO REGULATÓRIO, A DIGNIDADE HUMANA E INCLUSÃO SOCIAL

É impossível falar em universalização do acesso à água e saneamento no Brasil, sem que haja a previsão e larga aplicação de uma tarifa que contemple o acesso da parcela mais

vulnerável da população (GOMES, 2021, p.49). Então, para que os serviços de saneamento

sejam respeitados no Brasil, de forma que alcance a população mais vulnerável, que são aquelas que estão em situação de maior risco, de maneira que fere sua existência digna, as tarifas tem que estar nas condições ideais para essa classe de pessoas.

Os documentos exigidos para se cadastrar na categoria nem sempre são facilmente obtidos por pessoas hipossuficientes e a falta de informação faz com que muitos moradores de baixa renda não reivindiquem os direitos que possuem (GOMES, 2021, p.53). Podemos dizer que para contemplar aquelas pessoas de condição de vulnerabilidade econômica e social mais baixa, precisa-se que o indivíduo seja contemplado com uma tarifa mais benéfica, assim, o indivíduo para atender as suas necessidades deve reivindicar o seu direito à tarifa social junto às concessionárias prestadoras do serviço.

Seja dito então, que para solucionar o problema que é enfrentado pela falta de estrutura do saneamento e atingir o objetivo proposto, o novo marco deve colocar a dignidade humana e inclusão social como princípios a serem regidos na regulamentações das leis de saneamento, Assim, essa lei se tornará como prioridade para atender as metas de aplicação do novo marco regulatório do saneamento básico.

4.1 Principais problemas de aplicação do novo Marco Regulatório

As diferentes motivações, dependendo do contexto, pode-se dizer que a remunicipalização é motivada por insatisfação com a prestação de serviços privados, e insatisfação de diferentes aspectos, um deles sendo o aumento de tarifa (HELLER, 2020). Diante desse cenário, o governo quer deixar a solução do problema para as mãos do setor privado, o que entre os principais problemas da privatização, é a falta de interesse das empresas em atender municípios longínquos e a transferência maciça de recursos públicos para as companhias.

Conforme diz Guilherme Fernandes Marques, professor do Instituto de Pesquisas Hidráulicas, os principais desafios são: falta de suporte técnico a nível municipal, viabilizar investimentos em localidades menores, onde a arrecadação de tarifas é pequena (CORREIO BRAZILIENSE, 2021). Diante desse problema, é necessário capacitar as empresas municipais para que estas prestem o melhor serviço possível, já que muitos municípios nem sequer têm planos de saneamento

4.1.1 Questões ambientais

Tundisi; Matsumura-Tundisi (2011) citado por Dos Santos, Pretto e Abreu (2021), explica que os impactos ambientais, sociais e econômicos da degradação das águas, se manifestam em: aumento do custo do tratamento da água, aumento de doenças, redução da pesca e perda de valores turísticos. Então, dessa maneira, diversos problemas ambientais que acarretam com a falta de saneamento, que foi citado acima, fazem com que o meio ambiente seja degradado, e os recursos naturais essenciais sejam destruídos, já que não são preservados.

O lixo agrava a situação e como existe muito lixo na rua e nos córregos e rios, esses resíduos vão se acumulando e entopem essas galerias de drenagem, impedindo que a água encontre sem destino apropriado (PORTAL SANEAMENTO BÁSICO, 2017). Fica evidente que diante da análise feita, o lixo também contribui para degradação do meio ambiente, que jogado de maneira desordenada, faz com que acumule o seu empilhamento, e sem os devidos cuidados com a separação de produtos orgânicos e inorgânicos, contamina rios e solos, causando grandes impactos ambientais..

4.1.2 Questões jurídicas

O Novo Marco Legal, busca fazer alterações e inovações, com metas a serem atingidas, para resolver os problemas da falta de estrutura do saneamento. É notório, diante da situação que toda a estrutura do saneamento requer regulamentações que vise melhorias significativas nas desigualdades referentes a esse sistema, pois também se trata de um bem jurídico.

Adiante, o art. 225, caput, da Constituição Federal, trata do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo que os aspectos físicos, populacionais, culturais e sociais humanos integram o conceito meio ambiente, e a parcela ecologicamente equilibrado trata das relações entre esses diferentes elementos (BRASIL, 1988). Com esse direito previsto, todos os elementos que compõe o meio ambiente estão protegidos na Constituição, desse modo, requer que as novas regulamentações alcancem na prática meios que possam possibilitar que os serviços de saneamento sejam eficazes, pois eles sendo tão importantes, devem ser prestados de maneira adequada.

Com esses argumentos, as questões jurídicas são de suma importância para chegar a um resultado para se resolver os problemas que já fora expostos, com a falta do saneamento

básico no Brasil.

4.1.3 Questões estatais

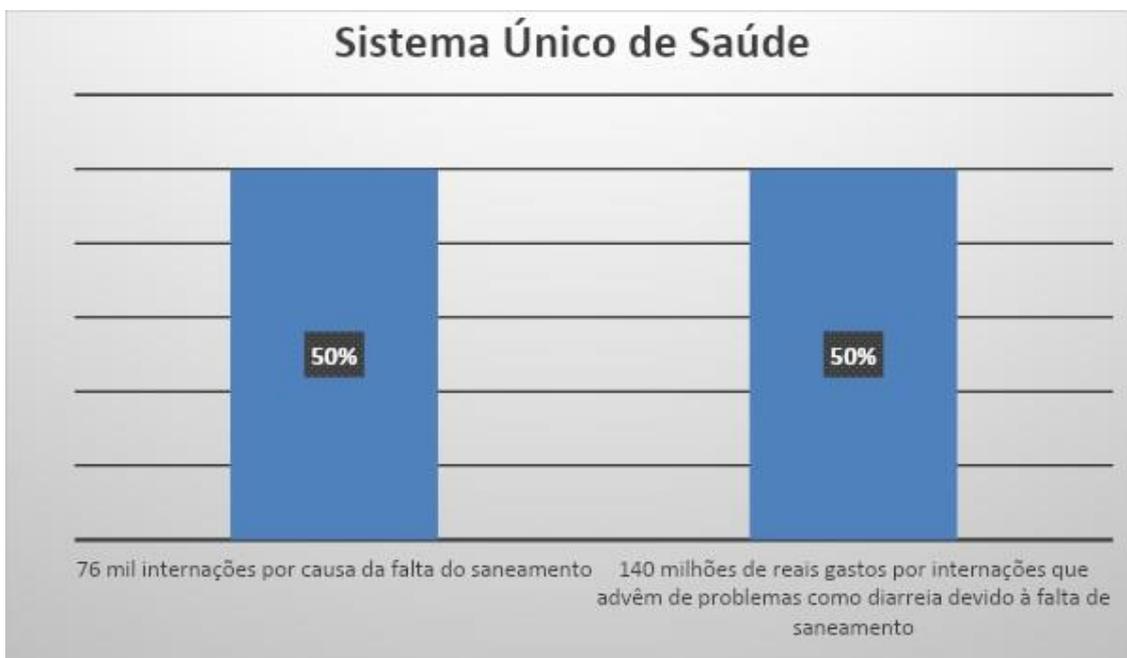
O Novo Marco, prevê extrema centralização de decisão, coordenação e regulação na instância federal, sobretudo na ANA, as normas terão de ser seguidas para que os projetos e sistemas de saneamento municipais e regionais possam ter acesso a recursos federais (DAEA Agência Reguladora, 2021). Em suma, o que se pode dizer com essa informação dita acima, é que, com essa regulamentação do novo marco regulatório, os municípios e estados da federação poderão ter autonomia para escolher entre os modelos de prestação de serviços.

Incumbidos do planejamento atuem com efetividade para atender às necessidades socioambientais das regiões mais pobres, é indispensável a participação constante da sociedade civil (DAEA Agência Reguladora, 2021). Dessa maneira, para alcançar o objetivo de expandir a operação e os sistemas de saneamento no Brasil, com a criação dessas novas normas, os agentes públicos e privados tem por maior desafio para sua universalização sustentável, o atendimento às regiões e populações mais pobres, e assim, atender as causas socioambientais, onde no qual as pessoas vivem em situação de mais vulnerabilidade e pobreza.

4.1.4 Doenças relacionadas com a água

Por meio da poluição e da infecção das águas e do lixo espalhado por todos os espaços, que ainda pode entupir bueiros e causar enchentes, dentre tantos outros aspectos prejudiciais em um âmbito global (DOS SANTOS, PRETTO e ABREU, 2021, p.213). Após essa análise, pode-se dizer que daí surgem o agravamento das enchentes que ocorrem constantemente, que prejudicam os moradores, e ainda mais com a falta de saneamento, vem as doenças que pioram ainda mais as condições de vida das famílias brasileiras.

De acordo com as informações do Sistema Único de Saúde em 2013 fornecidas por Dos Santos, Pretto e Abreu (2021, pg.216), sobre o número de internações relacionadas á falta de saneamento:



Sistema Único de Saúde. Fonte: DOS SANTOS; PRETTO E ABREU (2021, pg. 216). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556902678/>. Acesso em 15 set. 2022.

Em análise, o Ministério da Saúde gastou 140 milhões de reais em internações devido à falta de saneamento básico. E de acordo com os números informados pela matéria do Correio Braziliense (2021), ao se tratar das internações por doenças de veiculação hídrica no ano de 2018, aponta o gráfico a seguir:



Internações por doenças de veiculação hídrica em 2018. Fonte: Correio Braziliense (2021). Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/07/%204935594-privatizacao-do-saneamento-gera-polemica--entenda-o-que-pode-mudar-com-o-novo-marco-legal.html>. Acesso em 15 set. 2022.

Os problemas gerados pela falta de saneamento são doenças como: as febres entéricas, hepatite A, parasitoses, diarreias,, febre Tifoide, febre Paratifoide, Cólera, Disenteria bacilar, Ascaridíase ou lombriga, e muito mais (ALVEZ, 2014). É notório então dizer que, muitas doenças estão relacionadas com a falta de qualidade das águas, fazendo com que ocorra diversas doenças e que a população viva em situação de caos, não respeitando a sua integridade física.

Portanto, se vê a necessidade de que o Estado vise garantir padrões de monitoramento e mais responsabilidade para que esse sistema de saneamento, que está previsto, seja feito de maneira eficiente garantindo esse direito para a população, para que seja evitado as doenças causadas pela falta de tratamento adequado da água.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados apresentados no decorrer do trabalho, com base nos estudos obtidos, mostra que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, não está sendo respeitado no Brasil, no que tange à dignidade humana e inclusão social, expondo a grande deficiência na prática dos serviços de saneamento, que visa para estabelecer infraestrutura e eficiência no planejamento. Em suma, através da coleta de informações , demonstra a falta de estrutura de saneamento básico, e a carência estrutural e deficiências do saneamento básico.

Os resultados do presente trabalho, sugerem que o novo marco regulatório do saneamento básico no Brasil, tenha por objetivo garantir desenvolvimento sustentável e definir como metas a distribuição de água de forma igualitária para a população, para melhorar a qualidade da água, garantindo que o saneamento seja de maneira qualificada para o uso de águas, esgotos, e toda a estrutura do saneamento.

A respeito das legislações sobre o saneamento, para garantir à dignidade humana e inclusão social, para que a implementação da lei não fique apenas no papel, o governo deve através de leis e programas sociais, viabilizar mais investimentos privados nos serviços de saneamento públicos, infraestruturas e instalações operacionais, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e gestão de águas pluviais urbanas, e demais serviços de saneamento.

Por fim, colocando a dignidade humana e inclusão social como prioridade, irá respeitar a vida daqueles que dela necessitam, para atender a prática social e os exercícios dos direitos que são pretendidos à população , no qual assim haja um tratamento igualitário para

atender toda a população.

REFERÊNCIAS

ALVEZ, Luiz de Oliveira. Info Escola, **Doenças ligadas à falta de saneamento básico**, 2014, disponível em:

<https://www.infoescola.com/saude/doencas-ligadas-a-falta-de-saneamento-basico/> Acesso em: 23/02/2022.

Agências Brasil, **Veja as principais mudanças no novo Marco Legal do Saneamento**, 16 de julho de 2020, disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-07/veja-principais-mudancas-no-novo-marco-legal-do-saneamento> Acesso em: 28/12/2021

BITTENCOURT, Claudia, e Maria Aparecida Silva de Paula. **Tratamento de Água e Efluentes - Fundamentos de Saneamento Ambiental e Gestão de Recursos Hídricos**.

Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2014. Acesso em: 29/11/2021.

Ciência Hoje, **Saneamento Básico: Políticas Públicas e Relação com a Pandemia, 2020**, disponível em:

<https://cienciahoje.org.br/artigo/saneamento-basico-politicas-publicas-e-relacao-com-a-pandemia/> Acesso em: 29/11/2021.

Consultor Jurídico, **Com o novo marco legal, as tarifas de saneamento básico ficarão mais caras?** 2020, disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-dez-11/heinen-tarifas-saneamento-marco-legal> Acesso em: 29/12/2022.

Contemar Ambiental, **Doenças causadas pelo lixo; saiba como prevenir**, 2019, disponível em: <http://blog.contemar.com.br/conteinerizar-evita-doencas-causadas-pelo-lixo/>

Acesso em: 04/04/2022.

CONTERATO, Eliane, et al. **Saneamento**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo A, 2018, p.175) Acesso em 01/12/2021.

Correio Braziliense, **Privatização do saneamento gera polêmica. Entenda o que pode mudar com o novo marco legal**, 2021, disponível:<https://www.correio braziliense.com.br/politica/2021/07/4935594-privatizacao-do-saneamento-gera-polemica--entenda-o-que-pode-mudar-com-o-novo-marco-legal.html>

Acesso em 02/01/2022.

DAEA Agência Reguladora, **Questão do saneamento básico no país**, 2021, disponível:

<https://www.daea.com.br/post/1009-quest-o-do-saneamento-b-sico-no-pa-s>
Acesso em 03/01/2022.

DOS SANTOS, Amabelli.Nunes; PRETTO, Márcia.E. J.; ABREU, Marina.S.Paravidino. D.; AL., et. **Saneamento Ambiental**. Grupo A, 2021, p.123 disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556902678/>

Acesso em: 24 jan. 2022.

EOS Consultores, **Conheça a história do saneamento básico e tratamento de água e esgoto**, 01 de fevereiro de 2019 , disponível em:

<https://www.eosconsultores.com.br/historia-saneamento-basico-e-tratamento-de-agua-e-esgoto/> Acesso em: 26/11/2022

FREIRE, Enciclopédia Jurídica da PUCSP, **Saneamento básico: conceito jurídico e serviços públicos**, 1 Julho de 2020 , disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/325/edicao-1/saneamento-basico:-conceito-juridico-e-servicos-publicos>

Acesso em 26/11/2021

GALINDO, Folha de S.Paulo.22.jun 2020, disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/lei-do-saneamento-e-ferramenta-fantastica-de-inclusao-social.shtml>

Acesso em: 26/11/2021

GOMES, Fabio. L. **Saneamento básico: Aspectos Jurídicos**. Grupo Almedina (Portugal), 2021, p.47, Disponível em <https://integradaminhabiblioteca.com.br/#/books/9786556272122/> Acesso em: 19 jan. 2022.

HELLER, Léo. Carta Capital, **Relator da ONU: novo marco do saneamento pode aprofundar desigualdade**, 2020, disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/relator-da-onu-novo-marco-do-saneamento-pode-aprofundar-desigualdade/>

JUNIOR, Arlindo P.Saneamento, **saúde e ambiente: fundamentos para um desenvolvimento sustentável** 2a ed.. Disponível em: Minha Biblioteca, (2nd edição). Editora Manole, pág.150, 2018. Acesso em 29/11/2021

MANDALA, **Desafios e Perspectivas do Saneamento Básico no Brasil**, 2021, disponível em: <https://www.ejmandala.eco.br/post/desafios-e-perspectivas-do-saneamento-b%C3%A1sico-no-brasil> Acesso em: 20/12/2021

MILARÉ , MILARÉ , **O marco regulatório do saneamento ambiental**, Portal Migalhas, 2020, disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/334063/o-marco-regulatorio-do-saneamento-ambiental> Acesso em: 26/11/2021

Moreira e Euzébio, Nexo Jornal, **Como a falta de saneamento prejudica a primeira infância**, 2022, disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2022/01/24/Como-a-falta-de-saneamento-prejudica-a-primeira-inf%C3%A2ncia> Acesso em: 25/11/2021.

Oliveira, Rafael Daudt, Epbr, **Reflexões sobre o novo marco regulatório do saneamento básico**, 2020, disponível em : <https://epbr.com.br/reflexoes-sobre-o-novo-marco-regulatorio-do-saneamento-basico-por-rafael-daudt-doliveira/> Acesso em 28/11/2021

Portal Câmara de Notícias, **Câmara vai acompanhar a implementação do marco legal do saneamento básico**, 07 de dezembro de 2021, disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/836029-CAMARA-VAI-ACOMPANHAR-A-IMPLEME>

Portal Saneamento Básico , **Saneamento Básico**, 7 de agosto de 2018, disponível em:
<https://saneamentobasico.com.br/acervo-tecnico/saneamento-basico/> Acesso em: 28/11/2021

Portal Saneamento Básico, **Como a falta de saneamento básico agrava a situação de enchentes no país**, 2017, disponível: <https://saneamentobasico.com.br/outros/colunistas/como-a-falta-de-saneamento-basico-agrava-a-situacao-de-enchentes-no-pais/>
Acesso em: 05/01/2022

Portal Saneamento Básico, **Tarifa como ferramenta estratégica para universalização do saneamento**, 2020, disponível em: <https://saneamentobasico.com.br/outros/investimentos/tarifa-universalizacao-saneamento/> Acesso em: 05/01/2022

SILVA, Júlio César Lázaro. Brasil Escola, "**Saneamento Básico e a Questão do Lixo**". disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/saneamento-basico-questao-lixo.htm> Acesso em 29 /11/2021.

SOUZA , Ludmila. Agência Brasil, **Brasil gera 79 milhões de toneladas de resíduos sólidos por ano**, 8 nov 2019, disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-11/brasil-gera-79-milhoes-de-toneladas-d-e-residuos-solidos-por-ano> Acesso em 29/11/2021

Trata Brasil , **Saneamento é saúde**, 2021, disponível em: <https://www.tratabrasil.org.br/pt/saneamento/principais-estatisticas/no-brasil/agua> Acesso em 29/11/2021